



**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**Dispõe sobre o Programa “Crianças e Adolescentes Seguros” nas escolas de ensino fundamental e médio da rede pública do Município de Guarapari-ES, e dá outras providências.**

A Vereadora Rosana Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 95, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica instituído o programa “Crianças e Adolescentes Seguros” nas escolas municipais da cidade de Guarapari-ES.

Parágrafo único - O programa visa promover palestras para orientação e prevenção sobre diversos temas relacionados às atividades dos bombeiros dentre elas a prevenção de acidentes domésticos, de trânsito, com animais peçonhentos, calamidades públicas, primeiros socorros, temas relacionados a incêndios para as crianças e adolescentes nas escolas de ensino fundamental e médio no Município de Guarapari-ES.

Art. 2º O programa tem por objetivo difundir a importância do trabalho do corpo de bombeiros, a prevenção de acidentes, em especial, os domésticos, a educação e a conscientização acerca do tema nas escolas municipais da rede de ensino do Município.

Parágrafo único - O referido programa tem o intuito de promover e auxiliar o corpo discente e docente acerca dos temas previstos no art. 1º, parágrafo único, desta lei.

Art. 3º O programa tem como diretrizes:

- I - Imprimir o conhecimento, a orientação e prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano da criança e do adolescente;
- II - Promover a conscientização das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;
- III - Fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade, companheirismo.
- IV – Garantir o desenvolvimento pleno da personalidade dos menores.





**Câmara Municipal de Guarapari**  
Legislatura 2021-2024

**GABINETE DA VEREADORA ROSANA PINHEIRO**

---

Art. 4º A Administração Municipal conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação celebrará convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo - Corpo de Bombeiros-ES, e outras instituições públicas e privadas pertinentes a fim de consolidar o referido programa.

Art. 5º A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2021.

Rosana Pinheiro  
**Vereadora Municipal**  
Presidente da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher  
Relatora da Comissão de Políticas Sobre Drogas  
Relatora da Comissão de Redação e Justiça  
Líder de Governo

---

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715  
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27)3261-1414



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



### **JUSTIFICATIVA**

Nobres pares,

Este projeto visa que, durante o desenvolvimento da personalidade das crianças e dos adolescentes, os estudantes do ensino médio e fundamental da rede municipal tenham conhecimento teórico e prático para conhecer e prevenir acidentes, em especial, no âmbito doméstico, sob a orientação de militares especializados do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo.

Sabe-se que o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes depende de políticas públicas que demandem educação e orientação para formação de sua personalidade, evitando-se, assim, a possibilidade de consequências drásticas quando se tornarem adultos.

O Poder Público tem o dever de proporcionar uma infância e uma adolescência sadia em todos os aspectos para que os futuros adultos possam viver em toda a sua plenitude o bem-estar, a educação e a proteção ante as agruras sociais.

Outrossim, a Lei n. 8.069/90, denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê como direitos fundamentais a sobrevivência, o desenvolvimento pessoal e social, e a integridade física, moral, psicológica e social do menor, sendo dever do Poder Público garantir tais direitos.

Desta forma, dentre as políticas prioritárias destinadas aos menores, a educação, em especial, é a melhor forma de garantir que os menores tenham uma possibilidade de serem cidadãos dignos e probos no futuro, sendo possível aproveitar essa janela de oportunidade, com potencial de impulsionar o desenvolvimento da criança e gerar impactos no destino dela, com pequenas mudanças de atitude.

Por tal razão, é imperioso que o Município assuma tal política nas redes de ensino, garantindo aos menores o maior conhecimento possível para evitarem acidentes, em especial, os domésticos durante seu pleno desenvolvimento.

Diante de todo o exposto, solicita-se a V. Exas. o apoio a este Projeto de Lei, para que esta n. Casa aprove a presente proposição para, assim, instituir o programa “Crianças e Adolescentes Seguros” nas escolas municipais da cidade de Guarapari-ES.

---

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715  
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27)3261-1414

